



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/041801-CMB
ADESÃO Nº 001/2022-CMB
CONTRATO Nº 2022051001-CMB

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00018-SRP, DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA, QUE TRATA DA “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÕES INSTITUCIONAL DE MÍDIA NOS VEÍCULOS DE RÁDIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.557.534/0001-74, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **FERNANDO ANTONIO SANTANA REIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, nº 313, Alegre, Bragança/PA, inscrito no CPF nº 301.779.602-72 e Carteira de Identidade nº 2809760-PC/PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **RÁDIO PÉROLA FM LTDA**, inscrito no CNPJ nº 15.748.668/0001-99, com sede na Praça da República, nº 432, Sala 404, Aldeia, Bragança/PA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GERSON DOS SANTOS PERES FILHO**, residente na Travessa Mauriti, nº 2429, Aptº 03, Marco, Belém/PA, portador do CPF nº 117.839.072-15, tendo em vista o que consta em observância às disposições do art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ADESÃO Nº 001/2022-CMB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.4. O presente instrumento tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00018-SRP, do Município de Tracuateua/PA, que trata da “Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviços de inserções institucional de mídia nos veículos de rádio, conforme abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
04	Inserções de veiculação dos atos institucionais em rádios de comunicação, com duração mínima de 30 segundos, com 6 inserções diárias	UND	80	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
05	Inserções de veiculação dos atos institucionais em rádios de comunicação, com duração mínima de 60 segundos, com 6 inserções diárias	UND	80	R\$ 265,00	R\$ 21.200,00





1.5. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.5.1. Edital de PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2022-00018-SRP e seus anexos; Adesão nº 001/2022;

1.5.2. Termo de Referência, Adesão nº 001/2022;

1.6. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.4. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Adesão nº 001/2022. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.6. O valor do presente contrato é de **R\$ 32.000,00** (Trinta e Dois Mil Reais)).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo presidente.

3.4. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.





4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

4.5. O pagamento será efetuado em conta bancaria da empresa fornecedora dos produtos, identificada abaixo:

4.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

4.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

4.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Departamento ou Setor da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

5.3. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em





dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Bragança, para o exercício de 2022.

ÓRGÃO	01 – Câmara Municipal de Bragança
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101– Câmara Municipal de Bragança
PROGRAMA	01 031 0001 2.001- Gestão da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

6.4. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.5. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.8. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.11. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.12. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.15. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.16. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os





casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.17. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o

CONTRATANTE;

8.19. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.20. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.3. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.3.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.3.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.3.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.4. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.3. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.4. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.7. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bragança, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.8. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.9. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.9.1. Advertência;

11.9.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.9.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município por período não superior a 2 (dois) anos;

11.9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.9.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.10. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.11. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.





11.12. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.7. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.8. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.8.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.8.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.8.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na entrega dos materiais;

12.8.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.8.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.9. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.10. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.11. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.12. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.12.1. Advento do termo contratual;

12.12.2. Rescisão;

12.12.3. Anulação;

12.12.4. Falência ou extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente contrato

e abaixo elencados:

13.2.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;





13.2.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.2.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.2.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.10. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.11. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.12. Os preços dos materiais apresentados nas propostas serão permanentes e irredutíveis de acordo com a legislação vigente.

14.13. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.14. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de produção do material junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.15. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.16. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.17. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.18. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida

a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.3. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Pará.

16.4. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

16.5.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Bragança é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bragança/PA, 10 de maio de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ Nº 04.557.534/0001-74
CONTRATANTE

RÁDIO PÉROLA FM LTDA
CNPJ Nº 15.748.668/0001-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

